

DECRETO Nº. 45/2016

**EMENTA: ANULA O PROCESSO  
LICITATÓRIO NA MODALIDADE  
TOMADA DE PREÇOS 005/2016.**

**José Adauto da Silva**, Prefeito do Município de Ibimirim, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo nº. 019/2016, Tomada de Preços 005/2016, com fundamento no artigo 49, combinado com o artigo 59, ambos da Lei Federal nº. 8666/93, e;

1 - Considerando o parecer da Assessoria Jurídica, recomendando a anulação do Processo Licitatório supra mencionado por conter vício insanável;

2 - Considerando-se o que dispõe as Súmulas 346/STF ("A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos") e 473/STF ("A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"), DECRETA:

**Art. 1º** Fica anulado na sua totalidade o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços 005/2016;

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da realização do pregão.

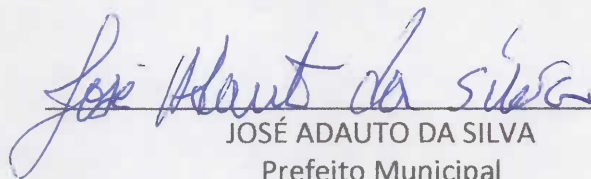
Ibimirim - PE, 13 de julho de 2016.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE

EM 13/07/2016

Cod. Identificador: A40EB448

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ADAUTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 45 DE 13 DE JULHO DE 2016.**

**José Adauto da Silva**, Prefeito do Município de Ibirimir, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo administrativo nº. 019/2016, Tomada de Preços 005/2016, com fundamento no artigo 49, combinado com o artigo 59, ambos da Lei Federal nº. 8666/93, e;

1 - Considerando o parecer da Assessoria Jurídica, recomendando a anulação do Processo Licitatório supra mencionado por conter vício insanável;

2 - Considerando-se o que dispõe as Súmulas 346/STF ("A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos") e 473/STF ("A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"), DECRETA:

**Art. 1º** Fica anulado na sua totalidade o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços 005/2016;

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da realização do pregão.

Ibirimir - PE, 13 de julho de 2016.

JOSE ADAUTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wenderson Emanuel Gomes Vieira  
**Código Identificador:**A40FB448